

## MATÉRIAS QUE ESTÃO EM PAUTA PARA SEREM DECIDIDAS NO 1º SEMESTRE DE 2021

**a) DIFAL:** Em novembro de 2020, o STF iniciou o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5469 e do Recurso Extraordinário (RE) 1287019, com repercussão geral (Tema 1093).

Em ambos os casos o Supremo está avaliando a necessidade de lei complementar para disciplinar, em âmbito nacional, a cobrança do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Difal/ICMS) exigida pelos estados.

Conforme se verifica da notícia veiculada no site do próprio STF, a análise do tema foi suspensa por pedido de vista do ministro Nunes Marques, em sua primeira sessão plenária: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=455164&ori=1>

Acredito que a FIEMG poderá fazer uma análise mais aprofundada e até, se for o caso colocar na pauta do congresso.

**b) ISS:** No âmbito dos municípios, as regras do ISS também variam em função do local onde está o prestador do serviço ou seu respectivo tomador. Não há segurança em relação à incidência do imposto sobre certas transações, como, por exemplo, softwares, transferência de dados via *streaming*, aplicativos, serviços de assistência técnica e outros tipos de operações não antevistas à época da promulgação da Constituição Federal de 1988. Alguns dos serviços mencionados se encontram em zona cinzenta entre o ISS e o ICMS, colaborando para disputas entre municípios, estados e contribuintes.

**c) Reforma tributária:** A Proposta de Emenda à Constituição 45 (PEC 45/2019), atualmente tramitando na Câmara dos Deputados, estabelece a criação do IBS como imposto federal, com abolição gradual de dez anos do IPI, do ICMS, do ISS, da PIS e da COFINS. A cobrança de impostos consideraria o destino dos bens e serviços e uma única alíquota de referência para qualquer tipo de bem ou serviço. O Senado analisa a Proposta de Emenda à Constituição 110 (PEC 110/2019). As principais diferenças entre esta proposta e a PEC 45 referem-se (i) à extinção do IOF e da CIDE Combustíveis (Contribuição para a intervenção no Domínio Econômico incidente sobre o combustível), que, neste caso, também seria substituído pelo IBS; (ii) competência atribuída aos Estados.